



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

LEI Nº 456, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2002.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA.

Faço saber que a Câmara Municipal de JAGUARIBARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de JAGUARIBARA para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 7.173.380,00 (Sete milhões, cento e setenta e três mil e trezentos e oitenta reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

| FONTES | VALOR(R\$) |
|---|---------------------|
| I. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL | |
| I.1. RECEITAS CORRENTES | 6.178.360,00 |
| Receita Tributária | 635.700,00 |
| Receita Patrimonial | 16.200,00 |
| Receita de Serviços | 1.000,00 |
| Transferências Correntes | 5.419.360,00 |
| Outras Receitas Correntes | 76.100,00 |
| I.2. RECEITAS RETIFICADORAS - FUNDEF (PARTE DA SFN Nº 328, de 27/08/2001) | = 394.680,00 |
| I.3. RECEITAS DE CAPITAL | |
| Alienação de Bens | 27.700,00 |
| Transferências de Capital | 1.362.000,00 |
| TOTAL GERAL | 7.173.380,00 |

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ R\$ 7.173.380,00 (Sete milhões, cento e setenta e três mil e trezentos e oitenta reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. orçamento fiscal, em R\$ 5.812.480,00 (Cinco milhões, oitocentos e doze mil e quatrocentos e oitenta reais); e
- II. orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.360.900,00 (Um milhão, trezentos e sessenta mil e novecentos reais)

Art. 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2002.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, será distribuída nos quadros programáticos de trabalho e natureza de despesas, estabelecidas nesta Lei, apresentadas por órgãos, o seguinte desdobramento:

| Órgãos | VALOR (R\$) |
|--|---------------------|
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA | 289.650,00 |
| 02 - CABINETE DO PREFEITO | 271.400,00 |
| 03 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 1.154.830,00 |
| 04 - SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS | 2.329.650,00 |
| 05 - SEC. DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS | 377.850,00 |
| 06 - SECRETARIA DE SAÚDE | 986.000,00 |
| 07 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL | 448.100,00 |
| 08 - SEC. DE OBRAS, URB. E SERVIÇOS PÚBLICOS | 1.215.900,00 |
| 09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 100.000,00 |
| TOTAL GERAL | 7.173.380,00 |

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º. Ficam o chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I - de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - até o limite de setenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos incisos I e III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - destinadas a ampliar as dotações orçamentárias vinculadas a recebimentos de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de Convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzida pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

IV - para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V - com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

VI - anulando da Reserva de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública;

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite autorizado no inciso II deste artigo não será onerado quando o crédito destinar a:

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais transitada em julgado, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de despesas de anulação de dotações;
- c) atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;
- d) atender insuficiências de dotações consignadas aos grupos de natureza da despesa, constantes de cada projeto/atividade objeto da suplementação, mediante a utilização de dotações consignadas aos mesmos grupos de despesas, no âmbito do mesmo projeto/atividade.

CAPÍTULO V

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do mon-



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2002.

Art. 12. O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 13. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em
_____ de outubro de 2001.

CRISTIANO PEIXOTO MAIA
Prefeito Municipal